

Edital nº 40 de 8 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E
MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE TURMALINA-MG.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com Lei Federal nº 12.796 de 2013, Resolução CNE/CEB nº 02 de 2018, Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e Resolução CEE Nº 472 de 2019, Resolução SME nº 01/2023, Lei Ordinária 14685/2023 e anuência do Conselho Municipal de Educação, considerada a demanda do município em função das vagas oferecidas,

RESOLVE:

Deliberar as seguintes normas para renovação de matrícula e matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Turmalina.

1- DA DIVULGAÇÃO

1.1- A Secretaria Municipal de Educação de TURMALINA-MG fará divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2025, bem como do número de vagas disponíveis em cada unidade escolar, em conjunto com as Creches, Pré-Escolas, Escolas Municipais e as respectivas Comunidades, que deverão dar ampla divulgação, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

1.2- Ao final do processo de rematrícula e matrícula, e periodicamente, cada unidade escolar deverá divulgar amplamente, nos quadros de aviso da instituição e da Secretaria Municipal de Educação, assim como nas redes sociais, as listas de enturmação e listas de espera, em ordem de colocação junto com os critérios de priorização, conforme determina a Lei Ordinária 14685/2023, que altera o artigo 5º da Lei 9394/96 (LDBEN).

2- DA OBRIGATORIEDADE

2.1- Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796 de 2013, a Portaria do MEC nº 1.035 de 2018 e a Resolução CEE Nº 472 de 2019, há obrigatoriedade da matrícula para as crianças a partir de 04 anos de idade, ou seja, crianças que completam 4 anos de idade até 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas na pré-escola.

2.2- As crianças matriculadas frequentarão a instituição de ensino em período parcial, conforme dispõe Ficha de Matrícula assinada pelos responsáveis legais. O atendimento será de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas nas instituições e com a demanda da comunidade, estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796 de 2013 - art. 31.

2.2.1 – A quantidade de vagas ofertadas em tempo integral serão alocadas preferencialmente nas unidades escolares, Proinfância – Creche José Manoel Ferreira da Costa (Educação Infantil) e Escola Municipal São João Batista (Ensino Fundamental), conforme critérios de atendimento e funcionamento constantes nos documentos normativos: Lei Nº 1460 de 31/08/2024 Tempo Integral, Portaria Nº 1495 de 02/08/2023 Tempo Integral e Decreto Municipal Nº 101 de 05/10/2023 que dispõe sobre a oferta do Tempo Integral.

2.3 Os critérios para composição de turmas nas creches e pré-escolas do município de Turmalina estão definidos conforme Quadro 3 do Anexo II deste Edital, em observância às disposições legais constantes na Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019 e documento orientador do Ministério da Educação - Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil (BRASIL, 2013), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, volume 1 (BRASIL, 2006).

2.3- O horário de atendimento das crianças da Educação Infantil, no ano letivo de 2025, será conforme definição abaixo:

2.3.1- Em horário parcial:

➤ **Matutino:** das 07h às 11h20min/13h*

➤ **Vespertino:** das 13h às 17h20min

2.3.2 - Em horário integral:

A(s) turma(s) selecionada(s) para o atendimento em tempo integral terá(ão) carga horária diária de no mínimo 7 horas.

2.3.3 - No caso das creches municipais, apenas o Centro Municipal de Educação Infantil José Manoel Ferreira da Costa (Proinfância), terá atendimento nos turnos matutino e vespertino. As demais creches, localizadas nos bairros: Manga da Roda (Criança Esperança), Centro (Lar da Criança), Nova Turmalina (Cantinho de Luz) e localizadas nas comunidades rurais: Caçaritiba (Borboletas Coloridas), José Silva (Menininho), Buriti (Cachinhos de Ouro) e Poço d'antas (São Lucas) terão atendimento apenas no turno matutino.

2.3.4* O horário no período matutino, das 07h às 13h, refere-se apenas ao atendimento nas creches municipais, uma vez que, nesses espaços, o atendimento do professor é das 07h às 11h20min e o atendimento do assistente de apoio ao ensino infantil é das 07h às 13h.

3- DAS VAGAS

3.1- O número de vagas em cada unidade escolar será ofertado conforme nível de ensino, faixa etária, turno e espaço físico disponível.

4- DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA

4.1 - **AS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA E MATRÍCULAS** serão realizadas presencialmente, na unidade escolar, conforme nível de ensino ofertado, faixa etária da criança, espaço físico, turno (matutino ou vespertino) e ordem de chegada, em atendimento aos critérios definidos no subitem 4.3 e no Anexo II deste Edital.

4.2 Considerando o Regimento Escolar de cada unidade escolar que atende a Educação Infantil no município de Turmalina:

“A renovação de matrícula é o ato que confirma o direito da criança à continuidade dos estudos, na unidade escolar onde se encontra matriculado no ano subsequente. O estudante que já se encontra matriculado e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente. A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis (...).”

4.3- **A MATRÍCULA** das crianças a ser realizada na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de TURMALINA, será efetivada, obrigatoriamente, conforme os seguintes **critérios, respeitando a ordem de chegada:**

I- Crianças **com deficiência**, mediante apresentação de laudo médico, conforme art. 15, § 2º da Resolução SEE nº 4.643 de 2021;

§ 1º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

II- Crianças sob **medida protetiva judicial**, em situação de acolhimento institucional (abrigo) com encaminhamento pelo Ministério Público ou Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;

III- Crianças que se encontram em **situação de risco social, mediante apresentação, por escrito, da declaração do acompanhamento realizado** pelo CRAS ou pelo CREAS do município de TURMALINA-MG;

IV- Crianças que possuem **irmão(s) na unidade escolar**, conforme Lei nº 13.845 de 2019 e Resolução SEE nº 4.643 de 2021;

V- Crianças da **comunidade em geral**, por ordem de chegada, conforme disponibilidade de enturmação (turma ofertada) e número de vagas da instituição escolar.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E MATRÍCULA

5.1 PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:

5.1.1. Para a renovação de matrícula é obrigatória a presença do pai, mãe ou responsável legal da criança na respectiva unidade escolar, no período estipulado neste Edital, a fim de que prestem maiores esclarecimentos sobre a continuidade de estudos da criança, e também assinem o Termo de Compromisso de Matrícula/Renovação de Matrícula.

5.1.2. Não será exigida documentação específica da criança ou da família, exceto se for necessária a atualização dos dados da criança e ou da família/responsáveis.

5.1.1.1. Havendo a necessidade de atualização de dados da criança e ou da família/responsáveis, a unidade escolar indicará à família/responsáveis o(s) documento(s) a ser (em) apresentado(s) a esta instituição no prazo de até 24 horas.

5.1 PARA A MATRÍCULA:

5.1. No ato da Matrícula será exigida a seguinte documentação, sendo a original para validação e a cópia para composição da pasta da criança, na unidade escolar:

- I- Cópia da **Certidão de Nascimento da criança**;
- II- Cópia da Carteira de Identidade - **RG** (caso a criança possua);
- III- Cópia da Carteira de Identidade - **RG** e do Cadastro de Pessoa Física - **CPF dos pais ou responsáveis legais**;
- IV- Cópia do **Comprovante de residência (água ou luz)** dos pais ou responsáveis legais, **atualizado**;
- V- **Número do telefone** para contato dos pais ou responsáveis legais;
- VI- Cópia da Declaração Social (**NIS**) do Programa **Bolsa Família, retirada junto ao CRAS** (caso a criança possua);
- VII- Cópia do Cartão do **SUS da criança (caso não possua, procurar a Secretaria Municipal de Saúde)**;
- VIII- Original do Anexo I - Termo de Compromisso de Matrícula/Renovação de Matrícula**;
- IX- Cópia da Declaração de que a criança está sob **medida protetiva judicial**, emitida pelo órgão competente (se for o caso);
- X- Cópia da Declaração de que a criança está em **situação de risco social**, emitida pelo órgão competente (se for o caso);
- XI- Cópia dos **Laudos Médico e/ou Alimentar** (caso a criança possua deficiência e/ou restrição alimentar).

6- DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA: O cronograma para as matrículas, na Rede Municipal de Ensino de TURMALINA-MG, deverá respeitar as datas estabelecidas a seguir:

6.1.1 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS: 21 de outubro a 25 de outubro de 2024

6.1.2- NOVAS MATRÍCULAS (PRIORIDADES) nos dias 28 de outubro a 01 de novembro de 2024:

A. para crianças **com deficiência**, mediante apresentação de laudo médico.

B. para crianças sob **medida protetiva judicial**, em situação de acolhimento institucional (abrigo) com encaminhamento pelo Ministério Público ou Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;

- C.** para crianças que se encontram em **situação de risco social**, mediante apresentação, por escrito, da declaração do acompanhamento realizado pelo CRAS, ou pelo CREAS do município de Turmalina-MG;
- D.** para as crianças que possuem **irmão(s) na unidade escolar**.

6.1.3- NOVAS MATRÍCULAS (COMUNIDADE EM GERAL) nos dias 04 a 08 de novembro de 2024:

- A.** para crianças da **comunidade em geral**, conforme número de vagas, disponibilidade de enturmação (turma ofertada) e com atendimento por ordem de chegada.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1- Serão incorporadas a esse edital, para todos os efeitos, normas complementares que vierem a ser publicadas.
- 7.2- A Secretaria Municipal de Educação de Turmalina-MG, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesse Edital; sendo confirmada a denúncia, notificará o Gestor Municipal.
- 7.3- Será nula de pleno direito, sem nenhuma responsabilidade da unidade escolar, a matrícula que se fizer com documentação falsa ou adulterada, passível ao responsável às penas que a legislação vigente determinar.
- 7.4- Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em mais de uma unidade escolar, mesmo sendo em contra turno.
- 7.5- Não haverá matrícula nem frequência da criança ouvinte, nem matrícula condicional, salvo nos casos previstos na legislação de ensino em vigor.
- 7.6- A família da criança com deficiência e/ou restrição alimentar, que possua laudo médico, deverá apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula.
- 7.7 - Os gestores escolares, de cada unidade escolar que atende à Educação Infantil, deverão enviar as listas, conforme Anexo III, via e-mail (sme.tur@gmail.com) com as devidas enturmações, impreterivelmente, **até 14 de novembro de 2024**.
- 7.8- Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Turmalina-MG, 08 de outubro de 2024.

Istelene Godinho de Castro
Coordenadora do Setor de
Escrituração da Rede
Municipal de Educação

Fabiana Pinheiro Barroso
Coordenadora Pedagógica da
Rede Municipal de
Educação Infantil

**Maria Regina Antunes
Carvalho**
Secretária Municipal de
Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA/ RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Eu, _____
na condição de responsável legal pela criança _____
matriculada ou rematriculada na unidade escolar _____

estou **CIENTE** das exigências contidas nesse termo, bem como das **NORMAS E REGRAS** contidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica dessa instituição.

Para que a criança acima citada tenha garantia plena no seu desenvolvimento integral, afirmo que me empenharei em dar toda assistência necessária, participarei das reuniões e encontros promovidos pela escola, dos projetos desenvolvidos pela unidade escolar, das atividades de “Para Casa”, bem como tenho ciência que os itens abaixo relacionados devem ser seguidos:

- 1- Respeitar e cumprir os horários de atendimento desta unidade escolar, conforme disposto no subitem 2.3 deste Edital.
- 2- Em caso de necessidade de a criança precisar chegar atrasada, ou sair antes do término do horário das atividades escolares, a mesma será liberada, devidamente acompanhada pelos pais ou responsáveis, mediante comunicação prévia, verbal aos responsáveis pela unidade escolar e/ou por escrito, por meio da agenda escolar da criança.
- 3- As faltas da criança devem ser justificadas ao responsável pela unidade escolar; as não justificadas serão encaminhadas para Secretaria Municipal de Educação - Programa Busca Ativa Escolar, e/ou Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, que darão os encaminhamentos necessários.
- 4- A família deve conhecer e acompanhar o Calendário Escolar e suas possíveis alterações, assim como os comunicados na agenda escolar da criança.
- 5- A família se compromete a atualizar, sempre que necessário, junto aos registros da criança, na secretaria da unidade escolar, o número do celular ou outro meio de contato do(s) familiar(es) ou responsável(is) pela criança.

() **DECLARO QUE NÃO REALIZEI MATRÍCULA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR.**

TURMALINA-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela unidade escolar

Assinatura do Responsável Legal pela criança

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA, ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO LETIVO 2025

Quadro 1*: CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA - CRECHE e PRÉ-ESCOLA		
IDADE	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
6 meses a 11 meses	de 1º abril/2024 a 30 setembro/2024	Berçário
1 ano	de 1º abril/2023 a 31 março/2024	Maternal I
2 anos	de 1º abril/2022 a 31 março/2023	Maternal II
3 anos	de 1º de abril/2021 a 31 março/2022	Maternal III
4 anos	de 1º de abril/2020 a 31 março/2021	1º Período
5 anos	de 1º de abril/2019 a 31 março/2020	2º Período

* Esses critérios serão válidos para todo o ano letivo de 2025.

W

Quadro 2: CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO		
TURMA	ENTURMAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
BERÇÁRIO	TURMA 1	De 1º de abril/2024 a 30/09/2024
MATERNAL I	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2023 a 31/03/2024
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2023 a 30/11/2023
	TURMA MAIS VELHOS	De 1ª de abril/2023 a 31/07/2023
MATERNAL II	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2022 a 31/03/2023
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2022 a 30/11/2022
	TURMA MAIS VELHOS	De 1ª de abril/2022 a 31/07/2022
MATERNAL III	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2021 a 31/03/2022
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2021 a 30/11/2021
	TURMA MAIS VELHOS	De 1ª de abril/2021 a 31/07/2021
1º PERÍODO	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2020 a 31/03/2021
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2020 a 30/11/2020
	TURMA MAIS VELHOS	De 1ª de abril/2020 a 31/07/2020
2º PERÍODO	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2019 a 31/03/2020
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2019 a 30/11/2019
	TURMA MAIS VELHOS	De 1ª de abril/2019 a 31/07/2019

***QUADRO 3 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CRECHES		
TURMA	Nº DE CRIANÇAS MATRICULADAS E FREQUENTES	Nº DE PROFISSIONAIS
BERÇÁRIO	Mínimo de 08 e máximo de 12	2 assistentes de apoio
MATERNAL I	Mínimo de 12 e máximo de 15	2 assistentes de apoio
MATERNAL II	Mínimo de 15 e máximo de 18	1 docente I e 1 assistente de apoio
MATERNAL III	Mínimo de 18 e máximo de 20	1 docente I e 1 assistente de apoio
Turma multisseriada (Maternal I, II e III)	Até 16 crianças	1 docente I e 1 assistente de apoio
PRÉ-ESCOLA		
TURMA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFISSIONAIS
1º PERÍODO	Mínimo de 18 e máximo de 20	1 docente II
2º PERÍODO	Mínimo de 20 e máximo de 25	1 docente II
Turma multisseriada (1º e 2º Período)	Até 18 crianças	1 docente II

1 - As enturmações que ultrapassarem o número máximo de crianças ou que não atenderem o número mínimo de crianças serão objeto de apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os gestores destacarem tal(is) condição(ões) nas listas de enturmação enviadas à SME.

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar mais um(a) profissional (Assistente de Apoio ao Ensino Infantil) para atendimento à turma multisseriada da creche, cujo número de crianças matriculadas e frequentes ultrapasse o limite máximo para composição de turma, desde que o grupo de crianças, em suas respectivas faixas etárias, não constituam número mínimo para formação de turma regular.

2 - No caso de impossibilidade de atender o mínimo exigido para composição de turmas regulares ou multisseriadas, em instituições localizadas em comunidades rurais, a demanda mínima exigida para fins de enturmação será de 5 crianças.

3 - Os gestores das creches (que funcionam em residências), deverão fazer os ajustes necessários para enturmar o número maior de crianças em salas maiores e enturmar o número menor de crianças nas salas menores.

4 - As salas de aula que apresentam área de até 12m² deverão atender o número mínimo de crianças.

5 - A distribuição de salas de aula entre os professores e assistentes de apoio deverá observar prioritariamente critérios de atendimento às peculiaridades das crianças, como faixa etária, autonomia (necessidades fisiológicas) e higiene.

6 – Em conformidade aos artigos 11 e 12 da Resolução SME nº 001/2023, a escola regular poderá reduzir o número de estudantes nas turmas, especificamente onde houver três ou mais alunos públicos da educação especial que não recebam assistência de um professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA). Assim, a cada estudante com deficiência que não seja acompanhado por um professor de ACLTA, poderá ser reduzido até três estudantes sem deficiência na turma, do total máximo permitido para composição de turmas.

ANEXO III - MODELO DE LISTA DE ENTURMAÇÃO

(timbre da escola)

NOME DA ESCOLA: _____
TURMA: _____ TURNO: _____ EXERCÍCIO: 2025

ORD.	NOME DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	BAIRRO/ COMUNIDADE	LAUDO MÉDICO* (SIM / NÃO)	RELATÓRIO PEDAGÓGICO* (SIM / NÃO)	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA
01						
02						
03						

* Os laudos médicos e ou relatórios pedagógicos devem ser enviados no e-mail da SME (sme.tur@gmail.com) junto à lista de enturmação.